CONTRATO N.º 133/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **V. BERGMANN & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.434.140/0001-66, com sede à Est. Linha Clara, s/n.º, Bairro Linha Clara, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3773-1026, e-mail: vbbergmann@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Volnei Bergmann, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 410.160.330-87, RG n.° 5037263191, residente e domiciliado na Estrada Linha Clara, s/n.º, Bairro Linha Clara, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 011/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de combustível do tipo GASOLINA COMUM, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, considerando-se a quantidade estimada de 28.000 (vinte e oito mil) litros de Gasolina Comum, a serem utilizados pela frota de veículos da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, para o exercício de 2018, período de 12 (doze) meses.** O combustível – gasolina comum será retirado nas bombas do fornecedor, o qual deve estar estabelecido em um raio de até 10 (dez) Km da Sede da Prefeitura Municipal de Poço das Antas. Especificações e quantidades constantes no

Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório e conforme descrição e distribuição abaixo relacionada:

GASOLINA COMUM

Secretaria	Quant. Litros
Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio	1.500
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	2.500
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	5.000
Secretaria Municipal da Saúde	10.000
Secretaria Municipal da Fazenda	1.000
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	3.500
Gabinete do Prefeito	3.000
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500
Total:	**28.000**

A quantidade de litros de Gasolina Comum poderá ser alterada na forma do art. 65, incisos e parágrafos, da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Especificações e quantitativos conforme descrição no Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um **valor de R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por litro de Gasolina Comum,** perfazendo um total de R$ 122.360,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta reais) para 28.000 litros, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado semanalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos comprovantes a seguir:

As Notas Fiscais relativas ao abastecimento devem estar devidamente assinadas pelos condutores e identificadas com o número da placa e o tipo de veículo abastecido, deverão ser entregues no Setor da Contabilidade para pagamento no prazo mencionado neste item, acompanhadas da tabela de consumo da semana. Ex.: Data, Nota Fiscal, número de litros e valor.

Importante: O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Os preços constantes no presente contrato não serão reajustados, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante no presente contrato, o respectivo índice de majoração ou redução, conforme preço de mercado.

A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. O pedido de atualização dos preços vigentes deverá ser protocolado no setor de Protocolo desta Prefeitura, devidamente fundamentado e justificado, apresentando as notas fiscais de aquisição do combustível (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores a assinatura do contrato), além de outros documentos comprobatórios se houver, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, que será analisado e julgado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

A Contratada ficará responsável pelo fornecimento do produto (objeto do presente contrato) a contar de 02 de janeiro de 2018.

A presente contratação entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme as necessidades das respectivas secretarias, solicitado através de seu titular ou servidor por ele designado.

O combustível ora contratado será retirado pela Contratante junto às bombas de fornecimento da Contratada, conforme as necessidades do Poder Público.

O combustível, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis as espécies dos combustíveis.

Caso o combustível não corresponda ao exigido no Edital e no presente contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (305)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2016 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (536)

20 – MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)

40 – ASPS

2053 – Vigilância em Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9103)

4710 – Teto Financ. Vig. Saúde – Epid. Amb.

2054 – Piso Fixo de Vigilância Sanitária

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (723)

4710 – Teto Financ. Vig. Saúde – Epid. Amb.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (404)

1 – Recurso Livre

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (405)

1019 – PIT Estado

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 - Manutenção dos Serviços da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (605)

1 – Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO

2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (203)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9005)

1105 – FMAS – Fundo Mun. Assist. Social

2031 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (7026)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o fornecimento, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento do produto efetuado pela Contratada por meio dos Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento do produto;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento do produto (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o produto, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar o fornecimento do produto com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 011/2017** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 19 de dezembro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Volnei Bergmann,
V. BERGMANN & CIA LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.